



Processo Seletivo – Edital 002/2017

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Reclassificação dos candidatos às funções temporárias com exigência de ensino fundamental

1. Após a aplicação da fórmula de cálculo da nota final (subitem 8.1), constatou-se um grande número de candidatos empatados;
2. Nesse contexto, o subitem 8.5 do Edital do Processo Seletivo determinava a aplicação do critério de desempate disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03 – candidatos que enquadrarem na condição de idoso (60 anos completos ou mais);
3. Ocorre que, dito critério não foi suficiente para desempatar todos os candidatos e, por conseguinte, foi necessária a aplicação das regras previstas no subitem 8.7 do Edital, sendo o primeiro critério de desempate a “maior nota nas questões de Conhecimentos Específicos” (letra “a”);
4. Todavia, por erro material de processamento, a classificação publicada em 25 de janeiro de 2018 utilizou equivocadamente o critério da “maior nota nas questões Conhecimentos Gerais – Língua Portuguesa” (letra “c”);
5. Assim sendo, em razão da constatação do erro material no processamento da classificação final dos candidatos, foi realizada a reclassificação dos candidatos em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital (subitem 8.7) e, ainda, a publicação de novas listas de classificação, nos termos das Súmulas ns. 364 e 473 do STF e com base no subitem 9.12 do Edital em 29 de janeiro de 2018;
6. Dada a nova publicação da classificação final dos candidatos inscritos para as funções temporárias com exigência de ensino fundamental, reabre-se o prazo recursal de 01 (um) dia para a interposição de recurso, nos termos do subitem 9.1 do Edital.

SÚMULAS DO STF

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

ITEM 9.12 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO

9.12 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de recurso administrativo ou por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

Florianópolis, 31 de janeiro de 2018.